



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: Autoriza o Programa Municipal de Calçadas Sustentáveis, estabelece normas para incentivo ao uso de materiais permeáveis e soluções ecologicamente adequadas em calçadas de imóveis privados, e dá outras providências

Art. 1º Fica Autorizado, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Calçadas Sustentáveis, destinado a incentivar o uso de materiais permeáveis, vegetação adequada e soluções ecológicas nas calçadas de imóveis privados.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se calçadas sustentáveis aquelas que utilizam um ou mais dos seguintes elementos:

I- pavimentos permeáveis, tais como blocos intertravados permeáveis, concreto poroso, ladrilhos com juntas abertas ou outros materiais de alta permeabilidade;

II- faixas verdes vegetadas, com plantas adequadas ao clima local e às normas urbanísticas;

III - áreas de infiltração ou jardins de chuva (rain gardens);

IV- uso de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental;

V - sombreamento natural por meio de arborização que não prejudique a mobilidade ou acessibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder incentivos voluntários aos proprietários que adotarem soluções previstas nesta Lei, tais como:

I- descontos ou abatimentos no IPTU, conforme regulamentação;

II - prioridade em programas municipais de regularização ou melhoria urbana;

III - certificação "Calçada Sustentável";

IV - assistência técnica gratuita em caráter orientativo.

Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

Art. 4º As calçadas sustentáveis deverão observar os seguintes princípios:

- I - garantia de acessibilidade universal;
- II - segurança ao pedestre e às pessoas com mobilidade reduzida;
- III - valorização paisagística da via pública;
- IV - mitigação de enchentes e contribuição à drenagem urbana;
- V - utilização de materiais adequados e duráveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo:
I - especificações técnicas dos materiais e soluções sustentáveis;

- II - critérios para concessão dos incentivos voluntários;
- III - padrões de acessibilidade e mobilidade;
- IV - mecanismos de fiscalização e certificação.

Art. 6º A adoção das medidas previstas nesta Lei é voluntária para os proprietários, não implicando sanções pela não adesão

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 25 de fevereiro de 2026.

Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

Justificativa

A crescente impermeabilização das cidades intensifica enchentes, dificulta a drenagem natural e aumenta as ilhas de calor, afetando diretamente a qualidade de vida da população. As calçadas representam área extensa e contínua do tecido urbano e, se planejadas com soluções sustentáveis, podem contribuir significativamente para a infiltração de águas pluviais, redução de impactos ambientais e promoção da arborização urbana. A proposta está em harmonia com princípios como o desenvolvimento sustentável, a função social da propriedade, a prevenção ambiental e a cidade sustentável, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Além disso, adota boas práticas já aplicadas em programas exitosos no Brasil e no exterior. Ressalta-se que o projeto não cria cargos, despesas ou estruturas administrativas. Os incentivos propostos são facultativos, cabendo ao Executivo definir sua concessão conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes técnicas. A adoção de calçadas sustentáveis gera benefícios diretos à coletividade, tais como aumento da permeabilidade urbana; maior conforto térmico; redução de alagamentos; melhoria paisagística; incentivo à arborização; valorização dos imóveis e da via pública; maior segurança e acessibilidade para pedestres. Trata-se de medida de baixo custo, elevado impacto ambiental positivo e de modernização urbana, contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente, verde e sustentável. Diante de sua relevância social, ambiental e urbanística, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em 25 de fevereiro de 2026.

Jose Plinio Gomes de Souza

Vereador UNIÃO BRASIL